



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 3432 de 11 de Junho de 2025  
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

## Publicações Câmara de Mariana

### Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

#### PORTARIA Nº 130/2025

#### SUSPENDE O EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei, e

CONSIDERANDO a visita do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, à cidade de Mariana em evento oficial para tratar de importantes pautas;

CONSIDERANDO que o trânsito da cidade sofrerá significativas alterações, que comprometerão o deslocamento dos servidores aos seus respectivos locais de trabalho;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica suspenso o expediente da Sede Administrativa da Câmara Municipal de Mariana, bem como de seu Prédio Histórico, **no dia 12 de Junho de 2025, quinta-feira**, tendo em vista a inviabilidade de deslocamento, frente às alterações de trânsito que ocorrerão na cidade.

**Art. 2º** - Esta decisão não se estende aos servidores dos Gabinetes Parlamentares, cabendo a cada Vereador deliberar acerca da dinâmica de funcionamento de seu Gabinete.

**Art. 3º** - Permanece mantido o serviço essencial de vigilância em ambos os prédios mencionados no Art. 1º desta Portaria.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Publique-se.**

Mariana, 11 de Junho de 2025.

**Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos**

**Presidente da Câmara Municipal de Mariana**

---

# **Publicações Prefeitura de Mariana**

## **Concurso Público: Editais**

**Concurso Público: Editais**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18/2025**

**CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº02/19**

- A Prefeitura Municipal de Mariana **CONVOCA** os concursado (s) abaixo, para apresentarem os documentos necessários à comprovação dos pré-requisitos à investidura no Cargo para o qual foram aprovados no Edital de Concurso Público nº02/2019, conforme preconiza a Lei Complementar Municipal nº005 de 2001 e Leis Complementares nº 194 de 2019

**Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos originais:**

- ASO(ATESTADO SAÚDE OCUPACIONAL) , admissional sem restrições, **encaminhado pela Secretaria de Administração (no ato da entrega da documentação) e expedido pelo médico oficial da Prefeitura Municipal de Mariana**. Só poderá ser contratado aquele que for julgado apto física e mentalmente , para o exercício da função. **Contato:97120-0968**
- 02 fotos 3x4 recente;
- **Declaração de que exerce ou não outro cargo**, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, **ficha de qualificação de contrato/nepotismo, e declaração de bens (disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação)**;
- Disponibilização de EMAIL E TELEFONE;

#### **ORIGINAL E CÓPIA:**

- Carteira de Trabalho;
- Guia/Extrato PIS/PASEP(**ATUALIZADA EMITIDA PELA CEF OU BB**);
- CPF próprio e de **TODOS os dependentes (estudantes até 24 anos ) e CONJUGE**;
- Carteira de Identidade ( necessária data de expedição );
- Título Eleitoral e certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Certificado de reservista ( sexo masculino);
- Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e dependentes de qualquer idade);
- Cartão de Vacinação atualizado próprio (2vias) e de Filhos menores de 5 anos;
- Certidão de Nascimento (de todos os dependentes que não possuem RG) e de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
- Comprovante de Residência Atualizado (90 dias);
- Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso e Registro Profissional, correspondente a função a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Comprovante de regular situação de inscrito no órgão de classe respectivo, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Número da conta Corrente no Banco Itaú - (**se não possuir a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário**)
- SE CONCURSO GUIA DE CADASTRO EFETUADO NO IPREV -encaminhado pela administração;

**Nas datas 11 à 18 de junho de 2025 no horário de 08:00h às 11:00 e de 13:00h às 16:00h, na Secretaria Municipal de Administração, localizada no 2º pavimento do Paço Municipal, localizada na Praça JK, s/n - Centro, Mariana-MG**

#### **Auditor Fiscal de Tributos:**

<b>Nome:</b>	<b>Data de Nascimento:</b>	<b>Classificação:</b>
THAIS LUDIMILA NEPOMUCENO	19/10/1994	09 AMPLA

#### **Psicólogo:**

<b>Nome:</b>	<b>Data de Nascimento:</b>	<b>Classificação:</b>
--------------	----------------------------	-----------------------

LUIZA VIERA PIAZAROLLO	16/11/1995	25 AMPLA
ANA TERRA ARAUJO DE OLIVEIRA	24/04/1987	26 AMPLA

**Enfermeiro:**

<b>Nome:</b>	<b>Data de Nascimento:</b>	<b>Classificação:</b>
LUCIANA SOARES MACEDO	06/08/1984	73 AMPLA

## Legislação: Decretos

### Legislação: Decretos

#### DECRETO Nº 12.325, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

*“Exonera servidor a pedido”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando a solicitação formal de desligamento efetuado pelo servidor mencionado por meio do Processo Administrativo PRO nº 5200/2025,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerado, a pedido, o servidor **Vitor Martins Correa**, ocupante do cargo efetivo de

**Guarda Municipal, matrícula nº 40071 a partir do dia 06/06/2025.**

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Leis Ordinárias**

**Legislação: Leis Ordinárias**

### **LEI Nº 3.900, DE 04 DE JUNHO 2025.**

*“Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição e firmar instrumento de parceria com as entidades que menciona e dá outras providências”.*

**O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição às entidades abaixo nominadas, na forma do art. 12, § 2º da Lei nº 4.320/64 e conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, no valor total de R\$ 343.000,00 (trezentos e quarenta e três mil reais) destinado a financiar despesas de custeio para realização de projetos desenvolvidos pelas instituições mencionadas abaixo, na forma seguinte:

<b>Entidade</b>	<b>Valor da contribuição financeira</b>
Associação Equoterapia Pequeno Arthur	R\$ 100.000,00
Obras Sociais Monsenhor Horta - Lar Santa Maria	R\$ 25.000,00.
Obras Sociais Monsenhor Horta - Lar Santa Maria	R\$ 100.000,00

Obras Sociais Monsenhor Horta - Lar Santa Maria	R\$ 118.000,00
---	----------------

**Parágrafo único.** O repasse de que trata o *caput* deste artigo será realizado em parcela única.

**Art. 2º.** Para a execução dos recursos de contribuição de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com as entidades beneficiárias, por meio de Termo de Fomento em observância ao que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014.

**§ 1º.** A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme o instrumento de parceria celebrado com o Município de Mariana e de acordo com o respectivo plano de trabalho a que se vincula, em observância ao que prevê o art. 34 da Lei Municipal nº 3.786/2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

**§ 2º.** Fica determinada a prestação de contas conforme prazos e normas estabelecidos no plano de trabalho e no instrumento de parceria firmado com o Município de Mariana em atenção ao que orienta a Lei Federal nº 13.019/2014, sendo responsável solidário o presidente da entidade beneficiada.

**Art. 3º.** Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 4º.** As despesas previstas nesta lei serão suportadas pela dotação orçamentária nº 08.006.08.241.0019.2.450.3.3.50.41, fonte de recurso 1.500.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos - alocado no orçamento do corrente exercício da Secretaria Municipal Assistência Social - SEMAS.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal de Mariana

**LEI Nº 3.901, DE 04 DE JUNHO 2025.**

*“Altera a Lei Municipal nº 3.873, de 15/04/2025.”*

**O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O art. 15 da Lei Municipal nº 3.873, de 15/04/2025 que cria o Programa Mariana D’Elas, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*Art. 15. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a cada uma das unidades familiares inseridas no programa a razão de até 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo vigente.*

*§ 1º As beneficiárias que tiverem dependentes estudantes matriculados em dois turnos escolares, poderão escolher qual será melhor horário para desempenho suas atividades no Programa, de acordo com sua organização familiar.*

*§ 2º As beneficiárias encaminhadas pela Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) poderão ter carga horária diferenciada em casos excepcionais de capacitação/qualificação elaborados pela Coordenadoria do Programa.*

*§ 3º. A somatória dos benefícios tanto municipal, estadual ou federal não poderão ultrapassar o valor do salário-mínimo, incluindo neste somatório o valor o benefício de que trata o art. 16.*

*§ 4º. A cada 6 (seis) meses, o valor do benefício será revisado para ajustes ou correção de informações. (NR)*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a**

**cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal de Mariana

---

# Publicações SAAE Mariana

## Licitações: Pregão Eletrônico

### Licitações: Pregão Eletrônico

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG-** Intenção de Registro de Preços nº 09/2024. O **SAAE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 07.711.512/0001-05, com endereço à Rua José Raimundo Figueiredo, nº 580, Bairro São Cristóvão, CEP: 35.425-059, Mariana/MG, através da sua agente de contratação, Jéssica Silva Guimarães de Carvalho, informa, nos termos do art. 86 da Lei 14.133/21, sobre a realização do procedimento público de Intenção de Registro de Preços nº 09/2024, cujo objeto é o **Aquisição de moto bombas centrífugas e submersas para o Serviço Autônomo de Água de Mariana - MG**. Os órgãos interessados em participar do referido processo deverão manifestar o interesse e encaminhar suas intenções, ao setor de licitações, informando a estimativa total de quantidades, até o dia 25/06/2025, no e-mail: [licitacao@saaemariana.mg.gov.br](mailto:licitacao@saaemariana.mg.gov.br). Informações: tel. (31) 99971-0988.